



DECRETO Nº 032, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

**REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA
PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC
NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da
Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo
administrativo nº 3.531/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega de Carnês – CTEC/IPTU 2026, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTEC/IPTU 2026 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2026 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos boletos do IPTU 2026 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2026 será assim composta:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Coordenador Geral	01

Processo Eletrônico: 3.531/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320034003200350033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o código de verificação nº 2.200.3/2004, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Assessor Técnico	02
Equipe de Apoio	17
Editor de Mapa	03
Entregador	35

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2026 exercerão o mandato pelo período de fevereiro a abril de 2026, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2026, durante o período de entrega dos boletos, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTEC/IPTU 2026 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2026:

I - COORDENADOR GERAL E ASSESSOR TÉCNICO: Promover as condições para funcionamento da CTEC/IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção dos mapas e relatório final;

II - EQUIPE DE APOIO: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada

Processo Eletrônico: 3.531/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700320034003200350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.2/2004, emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios; separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotes; dividir em montantes propostos para distribuir aos entregadores; e auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas;

III - EDITORES DE MAPA: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo;

IV - ENTREGADOR: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2026 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico	R\$ 4.200,00
Editor de Mapa	R\$ 3.800,00
Equipe de Apoio	R\$ 3.800,00
Entregador	R\$ 1,85 por boleto entregue

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos boletos de IPTU 2026, por meio da Gerência de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - Devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - Cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

III - Cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV - As datas de prestação de contas serão estipuladas pela Coordenação Geral, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

V - O membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

VI - Em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - Em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTEC/IPTU 2026 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2026, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

EDIÇÃO Nº 2833

DECRETOS

DECRETO Nº 031, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA LOG CARIACICA SPE LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, e 241, inciso I, alínea “d” ambos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 101, de 2 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 30.577/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa LOG CARIACICA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.378.121/0001-99, com endereço na Avenida Mário Gurgel, 4747, Vila Palestina, Cariacica, ES, CEP 29145-711 o seguinte incentivo fiscal:

I - Redução de 70% (setenta por cento) nas alíquotas de IPTU, por 120 meses incidente sobre o imóvel de sua propriedade, com vigência a partir de 2026;

II - Redução de 70% (setenta por cento) na alíquota do ISSQN dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento), por 120 meses;

III - Redução de 35% (trinta e cinco por cento) na alíquota de ITBI, por 120 meses;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício;

V - Isenção da Taxa de Aprovação de Projetos, a contar do deferimento do benefício;

VI - Isenção da Taxa de Certidão Detalhada, a contar do deferimento do benefício;

VII - Isenção da Taxa de Habite-se, a contar do deferimento do benefício;

VIII - Isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento, a contar do deferimento do benefício.

Art. 2º A empresa beneficiada neste Decreto deverá prestar contas anualmente à Administração Municipal, na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 173, de 04 de agosto de 2021, sob o risco de sofrer as penalidades previstas na Lei.

§1º A análise da prestação de contas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, devendo seu relatório ser submetido ao Conselho Municipal de Incentivos Fiscais – COMINF para aprovação.

§2º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo, deverá a empresa recolher o tributo, devidamente corrigido, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a

partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§3º O cumprimento parcial e/ou não cumprimento integral das obrigações por parte da empresa beneficiária ocasionará no reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I a III, do art. 1º, deste Decreto, terão duração de 120 (cento e vinte) meses e 60 (sessenta) meses para os benefícios previstos nos incisos IV a VIII do referido artigo, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

SANDRO HELENO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 032, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no processo administrativo nº 3.531/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI a Comissão Temporária para Entrega de Carnês – CTEC/IPTU 2026, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTEC/IPTU 2026 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2026 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos boletos do IPTU 2026 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2026 será assim composta:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
--------------	------------



Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Equipe de Apoio	17
Editor de Mapa	03
Entregador	35

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2026 exercerão o mandato pelo período de fevereiro a abril de 2026, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2026, durante o período de entrega dos boletos, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTEC/IPTU 2026 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2026:

I - COORDENADOR GERAL E ASSESSOR TÉCNICO: Promover as condições para funcionamento da CTEC/IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção dos mapas e relatório final;

II - EQUIPE DE APOIO: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios; separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotas; dividir em montantes propostos para distribuir aos entregadores; e auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas;

III - EDITORES DE MAPA: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo;

IV - ENTREGADOR: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2026 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico	R\$ 4.200,00
Editor de Mapa	R\$ 3.800,00
Equipe de Apoio	R\$ 3.800,00
Entregador	R\$ 1,85 por boleto entregue

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos boletos de IPTU 2026, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - Devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no

pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - Cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

III - Cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV - As datas de prestação de contas serão estipuladas pela Coordenação Geral, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

V - O membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;

VI - Em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - Em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTEC/IPTU 2026 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2026, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 038, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO III, IV, V e VI DO DECRETO Nº 193, DE 27 DE AGOSTO 2025. COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37.999/2024;

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, inciso III, IV, V e VI do Decreto nº 193 de 27 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
(...)

III.....

2º Suplente: Rodrigo Mattos Queiroz – matrícula: 117667

IV – Titular: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller – matrícula 112343

V-

2º Suplente: Sonia Marcia Martins – matrícula 107085

